



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 17/11/2021 09:46 - Mesa

PFC n.69/2021

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° , DE 2021**  
(Do Sr. ELIAS VAZ)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar junto ao Ministério da Economia e junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, se houve omissão desses órgãos em relação aos efeitos da atuação do Google e da Apple no mercado brasileiro de pagamentos, considerando os aspectos concorrenciais, regulatórios e consumeristas que possam afetar a economia nacional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 100, § 1º, combinado com o art. 60, I a III, e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de verificar junto ao Ministério da Economia, no âmbito do Banco Central do Brasil, bem como junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) e no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), se houve omissão desses órgãos em relação aos efeitos da atuação do Google e da Apple no mercado brasileiro de pagamentos, considerando os aspectos concorrenciais, regulatórios e consumeristas que possam afetar a economia nacional.

É preciso fiscalizar se o Poder Executivo, por meio dessas pastas, está atuando devidamente para apurar e combater os riscos para o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e para a economia brasileira considerada as possíveis práticas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 17/11/2021 09:46 - Mesa

PFC n.69/2021

anticompetitivas e abuso de posição dominante dessas gigantes do setor de tecnologia no mercado de pagamentos em diversos países, inclusive no Brasil.

O Banco Central do Brasil precisa informar quais foram as medidas adotadas no que se refere à fiscalização e à supervisão da atuação de empresas de tecnologia como prestadoras de serviços de pagamento no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme segue adiante:

1. O Banco Central do Brasil monitora e já possui conclusões sobre as discussões internacionais a respeito da participação das gigantes de tecnologia (como Google, Apple, Facebook e outras), chamadas de Big Techs, no mercado de pagamentos?
2. Quais os riscos identificados pelo Banco Central em relação à higidez do mercado nacional e quais os riscos para os consumidores brasileiros em relação ao sigilo bancário e em relação ao uso de dados pessoais bancários?
3. Considerando que o Banco Central possui o Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), quais são os principais efeitos concorrenciais da atuação das big techs no Sistema de Pagamentos Brasileiro?
4. Quais providências o Banco Central do Brasil adotou para garantir a efetiva supervisão contra ataques cibernéticos, contra lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas soluções tecnológicas oferecidas pelas big techs no mercado brasileiro de pagamentos?
5. Todas as empresas de tecnologia, incluídas as big techs, que operam no Sistema de Pagamentos Brasileiro, possuem a autorização e são supervisionadas e fiscalizadas de maneira efetiva pelo Banco Central do Brasil, conforme determina a Lei 12.865 de 2013?



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 17/11/2021 09:46 - Mesa

PFC n.69/2021

6. Quantas vezes e quais foram os casos efetivos de aplicação da Lei 13.506 de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil, contra irregularidades praticadas por big techs no mercado de pagamentos nacional, inclusive para dirigentes e empresas que “exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil” (como previsto no inciso I, do § 1º do art. 2º desta lei)?

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) precisamos indagar sobre as medidas adotadas (ou não) pela referida autarquia no que se refere à fiscalização e ao combate de práticas anticompetitivas das *big techs* Google e Apple no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro e que necessariamente essa autarquia nos diga por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

1 – Como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) monitora os problemas decorrentes de eventuais barreiras concorrenciais estabelecidas pelo Google e pela Apple no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro com a cobrança de uma comissão igual a 30% (trinta por cento), no caso da Apple, de todos os preços a serem pagos por cada Usuário Final em relação às vendas de Aplicativos Licenciados para Usuários Finais?

2 – Quais medidas já foram adotadas pelo CADE para evitar que o Google e a Apple criem monopólios no Sistema de Pagamentos Brasileiro, impedindo a disponibilização de aplicativos de carteiras digitais nas lojas de aplicativos (app-stores) Apple Store e Google Play?

3 – O CADE já iniciou investigações para combater medidas anticompetitivas eventualmente adotadas por empresas de tecnologia no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos?

4 – Como o CADE pode trabalhar para evitar a eventual imposição do Google e da Apple para que todos os desenvolvedores que vendem produtos digitais em seus Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 17/11/2021 09:46 - Mesa

PFC n.69/2021

aplicativos passem a processar todas as transações de digital goods que ocorrem dentro de seus sistemas operacionais, exclusivamente por meio de arranjos de pagamento do tipo e-wallets (Google Pay e Apple Pay, respectivamente) e evitar que o mercado downstream, antes altamente competitivo, se torne oligopolista e, portanto, altamente concentrado, assim como o mercado upstream (loja de aplicativos)?

5 – Como o CADE interage com o Banco Central do Brasil e com o Ministério Público Federal para monitorar, prevenir e combater práticas anticoncorrenciais e crimes contra a ordem econômica no âmbito do mercado de pagamentos?

6 – Qual tem sido o nível de interação do CADE com autoridades antitrustes da Alemanha, Coreia do Sul, Holanda, Japão, Rússia e outras para avaliar a necessidade de investigar as práticas do Google e da Apple em vários países para impedir a competição no setor de pagamentos por meio do abuso da posição dominante no mercado de aplicativos pagamentos?

7 – Quais sugestões e propostas o CADE pode oferecer para análise do parlamento com vistas a eventuais modificações legislativas para manter a saúde do sistema de pagamentos no Brasil e evitar danos à ampla concorrência nesse setor?

E por fim, em relação à Senacon, precisamos de uma avaliação técnica pormenorizada sobre os riscos aos quais os consumidores estão expostos e como essa Secretaria está atuando para afastar esses riscos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 17/11/2021 09:46 - Mesa

PFC n.69/2021

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Proposta de Fiscalização e Controle pretende efetuar a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, no que se refere à atuação ou omissão do Ministério da Economia (considerando que o Banco Central do Brasil responde a essa pasta) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (considerando que o CADE e a Senacon estão subordinados a esta pasta) a respeito de um rol de práticas que podem ser consideradas infrações da ordem econômica no setor de telecomunicações, com repercussões no Sistema de Pagamentos Brasileiro em razão das características próprias do mercado, sopesando, especialmente, o crescimento exponencial do mercado de aplicativos e as práticas comumente praticadas pelas lojas de aplicativos para dispositivos móveis.

Segundo investigações em andamento na Alemanha, na Coreia do Sul, na Holanda, na Rússia e em diversos países tanto o Google quanto a Apple tem dificultado a oferta de novas soluções tecnológicas de carteiras digitais e tem cobrado percentuais elevadíssimos nos pagamentos efetuados por meio de suas e-wallets, que podem afetar a eficiência do SPB.

Outro possível efeito nefasto sobre a economia nacional com repercussões contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na União e nas entidades da administração direta e indireta, decorre do risco dessa prática afetar a implementação de soluções tecnológicas de pagamentos que facilitem a implementação e o uso do Real Digital, em discussão no âmbito do Banco Central do Brasil. Como se sabe, a partir de declarações e notas públicas dos diretores dessa autarquia, o Real Digital ficará depositado em carteiras digitais.

Nesse contexto, os consumidores ou o Tesouro Nacional estariam correndo algum risco de não conseguirem disponibilizar aplicativo próprio ao funcionamento dessa tecnologia, fundamental ao sistema monetário, nas lojas virtuais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 8 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 17/11/2021 09:46 - Mesa

PFC n.69/2021

do Google ou da Apple? Além de infrações concorrenceias, podemos estar diante de um risco regulatório muito grande.

Os riscos decorrentes de abuso da posição dominante de gigantes do setor de tecnologia são notórios. Pode haver repercussões em mercados regulados, nas relações de consumo e repercussões contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na União.

Quase um terço (30%) dos consumidores de serviços bancários no mundo já fazem pagamentos por meio de uma gigante de internet – ou big tech, como são chamadas empresas como Google, Amazon, Facebook, Apple e outras –, segundo pesquisa da consultoria Capgemini.

O Banco Central traçou uma radiografia do setor de pagamentos no Brasil no ano passado, publicada no site do órgão em setembro de 2021. Os dados estão nas Estatísticas de Pagamento de Varejo e de Cartões no país, publicadas recentemente pela autoridade monetária. O documento mostra que o uso dos meios de pagamento digitais continua a todo vapor entre os brasileiros. As transações realizadas em dispositivos móveis – celular e tablets, por exemplo – atingiram 46.113 milhões em 2020. O número representa um aumento de 35% na comparação com 2019 (34.170 milhões de operações).

Nesse contexto de digitalização da economia e de avanço de empresas estrangeiras no mercado de pagamentos global e doméstico, é fundamental que as autoridades brasileiras estejam atentas para promover competição, garantir eficiência e proteger os cidadãos brasileiros contra eventuais abusos.

Nesse sentido, é necessário que o Banco Central do Brasil preste os devidos esclarecimentos à Câmara dos Deputados em relação à sua atuação no mercado digital de pagamentos. A responsabilidade do BC aumenta à medida em que além de ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 17/11/2021 09:46 - Mesa

PFC n.69/2021

regulador do sistema de pagamentos, o órgão passa a prover soluções e serviços, atuando diretamente na construção, operação e gestão do Sistema de Pagamentos Instantâneos, conhecido como Pix.

Temos visto o grande esforço da autarquia para manter o Brasil na vanguarda tecnológica dos arranjos de pagamento. Além do Pix, estamos acompanhando os debates de implementação do Real Digital, outra inovação significativa.

No Japão, a Apple celebrou, em setembro de 2021, um acordo com o Japan Fair Trade Commission - JFTC, regulador antitruste do país, para encerrar uma investigação que tramitava há cinco anos no órgão. Nos termos do acordo, a Apple permitirá que desenvolvedores de aplicativos “leitores” (reader) incluam link no aplicativo para um site externo para que os usuários gerenciem e configurem uma conta.

Nesse mesmo sentido, a Austrália também iniciou uma investigação sobre as políticas da App Store e do Google Play depois que a agência reguladora do país, a Australian Competition and Consumer Commission – ACCC (Comissão Australiana de Concorrência e Consumidores) levantou suspeitas de comportamento anticompetitivo nas lojas de aplicativos da Apple e do Google. Em setembro de 2020, a ACCC informou que está analisando o uso e o compartilhamento de dados por aplicativos, como competição entre as lojas de aplicativos da Apple e do Google se dá, e se as cobranças envolvendo apps devem ser mais transparentes.

No caso do Brasil, o Contrato de Diretrizes para Desenvolvedores da Apple (Apple Developer Program License Agreement – disponível em: <https://developer.apple.com/support/downloads/terms/schedules/Schedule-2-and-3-20210607-Portuguese-Brazil.pdf>) estabelece uma comissão de 30% sobre o valor de todas as transações de digital goods realizadas dentro da Apple Store:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 17/11/2021 09:46 - Mesa

PFC n.69/2021

*“A Apple terá direito às seguintes comissões devido aos serviços prestados como Sua agente e/ou comissária de acordo com este Apenso 2: (a) Em relação às vendas de Aplicativos Licenciados para Usuários Finais, a Apple terá direito a uma comissão igual a 30% (trinta por cento) de todos os preços a serem pagos por cada Usuário Final. Exclusivamente pelas compras de assinatura com renovação automática feitas por clientes que acumularam mais de um ano de serviço de assinatura paga dentro de um Grupo de Assinatura (conforme definido abaixo) e não obstante quaisquer Períodos de Tolerância para Retenção, a Apple terá direito a uma comissão igual a 15% (quinze por cento) de todos os preços a serem pagos por cada Usuário Final por cada renovação subsequente”.*

Diante da repercussão mundial das condutas anticoncorrenciais praticadas pelas operadoras de negócios do mercado de aplicativos e a exemplo das ações mitigadoras realizadas nas jurisdições supracitadas, é imprescindível a instauração de procedimentos de investigação pelo CADE, pela Senacon e pelo Banco Central, cada um dentro de suas competências e deveres legais, a fim de proibir expressamente o abuso de posição dominante das lojas de aplicativos, tanto em relação à alavancagem no mercado de arranjos de pagamento do tipo e-wallet, quanto em relação à imposição de taxas e condições contratuais abusivas, condutas comumente praticadas contra desenvolvedores de aplicativos também em território nacional.

É preciso que esses órgãos trabalhem em defesa dos interesses da população brasileira e da economia nacional. Por isso, precisamos fiscalizar e investigar se houve algum tipo de omissão por esses órgãos e adotarmos as providências cabíveis no plano legal e legislativo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Assim a Câmara dos Deputados precisa fiscalizar a atuação dos órgãos competentes, para atendimento aos interesses nacionais. Ademais, não podemos deixar de perceber o notório risco de que essas práticas são abusivas ao consumidor brasileiro.

Ante a importância desse assunto e, pela urgência da atuação do TCU como órgão de controle externo, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de fiscalização e controle.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Deputado **ELIAS VAZ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210374288900>



\* C D 2 1 0 3 7 4 2 8 8 9 0 0 \*